

Lei nº 89

Dispõe Sobre Despesas Correntes de Bem-Estar Social.

O povo do Município de Ilamara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Executivo autorizado a dispendar a importância de R\$ 1.602,00 (um mil seiscentos e dois cruzeiros novos), com Bem-Estar-Social, conforme abaixo relacionado:

Previdência Social

Transferências Correntes

3.2.8.0-81- Contribuição de Previdência Social

Contribuições Diversas

R\$ 100,00

Auxílio Social

3.2.1.0-83- Subvenções Sociais

Auxílios a Indigentes e Desvalidos

R\$ 100,00

A Instituições de Amparo à Obreira

R\$ 200,00

Lunerais Para Indigentes

R\$ 200,00

3.2.6.0-83- Abono Familiar

Abono de Família

R\$ 1.002,00

Total

R\$ 1.602,00

Art. 2º - As despesas presentes, relacionadas no Art. 1º da presente Lei, obedecendo o Código das dotações mencionadas e entrarão em vigor no orçamento para o exercício de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilamara, em 15 de outubro de 1967.

Recebido
Prefeito

João Batista
Secretário